



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 17 908:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Despacho ministerial:

Cria uma secção consular na Embaixada de Portugal em Léopoldville.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 909:

Abre um crédito destinado a reforçar duas verbas inscritas no orçamento privativo do Instituto de Medicina Tropical para o corrente ano.

Portaria n.º 17 910:

Abre um crédito na província ultramarina de Macau destinado a suportar o encargo com a aquisição de dois motores para as vedetas dos serviços de marinha.

Portaria n.º 17 911:

Abre um crédito na província ultramarina de Angola destinado ao pagamento da pensão em dívida à viúva de um almotarife.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 17 908

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Moçambique:

Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 2), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Mobiliário, material de aquartelamento, etc.»	200 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2), alínea f) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Aparelhos, instrumentos e outro material de equipamento técnico»	100 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2), alínea g) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Máquinas, ferramentas e utensílios congêneres»	400 000\$00
Artigo 4.º, n.º 3), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Material de defesa e segurança pública — Armamento, equipamento e outro material de guerra»	800 000\$00

Artigo 5.º, n.º 1), alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Imóveis — Outras instalações»	500 000\$00
Artigo 6.º, n.º 3), alínea a) «Material de consumo corrente — Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados — Para usos industriais»	350 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização — Despesas das enfermarias e postos de socorros com tratamento de pessoal»	100 000\$00
Artigo 7.º, n.º 3) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	300 000\$00
Artigo 10.º, n.º 4) «Encargos administrativos — Despesas gerais com exercícios de quadros e de tropas e com manobras anuais, cursos e estágios»	1 500 000\$00
Artigo 11.º, n.º 3) «Outros encargos — Dotação para as escolas militares»	200 000\$00
	4 450 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei»	2 150 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações de funções e serviços especiais — Pessoal militar»	500 000\$00
Artigo 3.º, n.º 1) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação às praças»	300 000\$00

Despesas com o material:

Artigo 6.º, n.º 4), alínea a) «Material de consumo corrente — Munições — De fogo real»	1 500 000\$00
	4 450 000\$00

Presidência do Conselho, 20 de Agosto de 1960. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Despacho

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35 985, de 23 de Novembro de 1946, é criada uma secção consular na Embaixada de Portugal em Léopoldville, com efeitos desde 6 de Agosto de 1960.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 11 de Agosto de 1960. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.